

Julgamento de Recurso Administrativo

Assunto: Julgamento de Recurso Administrativo

Edital de Licitação nº 009/2024

Pregão Eletrônico nº 008/2025

Objeto: Aquisição de medicamentos e insumos.

Em atenção ao recurso administrativo interposto pela empresa licitante **FUFAMED COM. IMP. MÉD. HOSP. LTDA., inscrita sob o CNPJ de nº 93.305.910/0001-63**, referente à análise da proposta final apresentada pela empresa **BIMEX RS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita sob o CNPJ de nº 42.040.380/0001-38**, cumpre-nos esclarecer e decidir conforme segue:

Do Recorrente

A empresa **FUFAMED COM. IMP. MÉD. HOSP. LTDA., inscrita sob o CNPJ de nº 93.305.910/0001-63** recorreu contra a empresa **BIMEX RS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita sob o CNPJ de nº 42.040.380/0001-38**, argumentando que a proposta da empresa licitante não atendeu ao objeto da licitação, infringindo as condições estabelecidas no edital. A justificativa apresentada pela empresa é de que o objeto apresentado pela empresa vencedora não atende aos requisitos técnicos essenciais descritos no edital.

Da Análise do Setor Técnico

O setor técnico, responsável pela análise das propostas, foi incumbido de verificar as alegações contidas no recurso apresentado. Após análise, o setor técnico verificou que a proposta da empresa **BIMEX RS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita sob o CNPJ de nº 42.040.380/0001-38** não atende a algumas das especificações exigidas no edital. As principais falhas apontadas pelo setor técnico foram:

- As características do produto oferecido pela empresa **BIMEX RS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita sob o CNPJ de nº 42.040.380/0001-38** não atendem às características mínimas estabelecidas no edital, conforme consta abaixo e mais detalhadamente em laudo em anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO - RS

As especificações solicitadas do item fita reagente para determinação quantitativa de glicose no sangue (capilar, neonatal, venoso e arterial) se deve ao fato que as fitas não serão ofertadas apenas para uso domiciliar, mas também serão utilizadas para atendimentos em saúde nos postos, SAMU, unidade móvel de saúde, pediatria e agentes de saúde. Sendo assim, precisamos de um aparelho de leitura de glicose bem acurados para o uso de profissionais de saúde, com um baixo coeficiente de variação.

Conforme o manual fornecido pela empresa Cepalab o aparelho Medsign não realiza testes com sangue arterial. As informações que constam na página 12 do manual fornecido pela empresa coloca que o mesmo utiliza somente sangue total capilar e venoso:

Também está em desacordo o índice de hematócrito. No edital foi solicitado hematócrito entre 10% e 70%. Na página 7 do documento enviado pela empresa traz *hematócrito 10% a 65%.*

Da Decisão

O recurso apresentado pela empresa **FUFAMED COM. IMP. MÉD. HOSP. LTDA., inscrita sob o CNPJ de nº 93.305.910/0001-63** foi aceito, com base na análise detalhada do setor técnico, que constatou que a proposta da empresa **BIMEX RS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita sob o CNPJ de nº 42.040.380/0001-38** não atendeu adequadamente às exigências técnicas do edital da licitação. As falhas apontadas pelo setor técnico, como a não conformidade com as especificações mínimas e a falta de comprovação de atendimento aos requisitos essenciais do edital, foram devidamente comprovadas.

Conclusão

Diante da análise do recurso e do parecer técnico, a proposta da empresa **BIMEX RS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita sob o CNPJ de nº 42.040.380/0001-38** fica desclassificada.

Rio Pardo, 31 de Março de 2025.

Mateus Fanfa Bordin

Pregoeiro



Rio Pardo - RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO - RS

SECRETARIA DA SAÚDE

PARECER TÉCNICO

Ao analisar a ficha técnica do produto glicosímetro Medisign concluímos que o mesmo não está de acordo com o descritivo.

Segue descritivo do processo licitatório:

Fita reagente para determinação quantitativa de glicose no sangue capilar, neonatal, venoso e arterial. Que permita segunda gota na tira-teste. Com faixa medição de no mínimo 20 e 600mg/dL que não sofra interação com o oxigênio (glicose desidrogenase). Hematócrito entre 10% e 70%. De acordo com a normativa ISO 15197:2013. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação do produto, procedência, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e número do registro no Ministério da Saúde. Certificado de boas práticas das tiras e monitor (aparelhos). Embalagem em caixas ou frascos de 50 tiras. A empresa vencedora do pregão deverá ceder em regime de doação no mínimo 350 aparelhos novos de medição de glicemia. A empresa vencedora deverá prestar treinamentos aos funcionários técnicos do município, bem como assistência técnica de forma gratuita e deverá substituir eventuais fitas, aparelhos com defeitos e também fornecer uma pilha extra para cada aparelho quando necessário. Com número de registro da ANVISA para tiras e aparelho. Deverá haver controle e registro da entrega de glicosímetros. Na primeira aquisição de tiras deverá ser entregue 70% do quantitativo de glicosímetros. Software compatível com os aparelhos para monitoramento da utilização de tiras, geração de mapas/relatórios de verificações realizadas nos aparelhos. Treinamento dos funcionários e suporte técnico quando necessário em relação ao software e fornecimento de cabos para acesso aparelho/computador.

As especificações solicitadas do item fita reagente para determinação quantitativa de glicose no sangue (capilar, neonatal, venoso e arterial) se deve ao fato que as fitas não serão ofertadas apenas para uso domiciliar, mas também serão utilizadas para atendimentos em saúde nos postos, SAMU, unidade móvel de saúde, pediatria e agentes





Rio Pardo - RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO - RS

SECRETARIA DA SAÚDE

de saúde. Sendo assim, precisamos de um aparelho de leitura de glicose bem acurados para o uso de profissionais de saúde, com um baixo coeficiente de variação.

Conforme o manual fornecido pela empresa Cepalab o aparelho Medisign não realiza testes com sangue arterial. As informações que constam na página 12 do manual fornecido pela empresa coloca que o mesmo utiliza somente sangue total capilar e venoso:

“Aplicação O Sistema de monitoramento de glicose sanguínea Medisign® GH83 para uso em diagnóstico in vitro deve utilizar somente sangue total capilar e venoso. Medisign® GH83 não é um substituto do seu profissional de saúde. Use o Medisign® GH83 em conjunto com seu programa de controle de saúde.”

Conforme informações ainda da página 12 do manual ele realiza monitoramento em hipoglicemia neonatal.

“Bem-vindo Obrigado por escolher o Sistema de Monitoramento de Glicose Sanguínea Medisign® GH83. Siga os seguintes passos deste manual para usá-lo. Antes de usar seu glicosímetro pela primeira vez, favor ler este manual cuidadosamente. Uso previsto O Sistema de Monitoramento de Glicose Sanguínea Medisign GH83 deve ser usado para determinação quantitativa dos valores de glicemia em sangue capilar fresco, amostras das pontas dos dedos, palmas e antebraços. A realização do teste em amostras de sangue arterial e venoso é limitada somente a profissionais de saúde. Este produto é um auto-teste utilizado para monitoramento e controle de diabetes por usuários leigos e profissionais da saúde em ambientes residenciais e clínicos. Este sistema não deve ser utilizado para diagnosticar ou realizar triagem de diabetes mellitus. Áreas alternativas de teste (palmas e antebraços) devem ser usadas somente em condições estáveis. O Sistema de Monitoramento de Glicose Sanguínea Medisign® GH83 também pode ser utilizado por profissional de saúde para monitorar hipoglicemia em neonatal. Não deve ser utilizado para diagnóstico ou triagem. O diagnóstico de hipoglicemia neonatal deve ser feita usando métodos de glicemia laboratoriais. Para neonatos com sintomas de hipoglicemia, deve-se providenciar atendimento médico adequado para tratamento. Se os sintomas são inconsistentes com os resultados do glicosímetro, realize um teste laboratorial. O glicosímetro Medisign® GH83, não foi testado especificamente em prematuros.”

Também está em desacordo o índice de hematócrito. No edital foi solicitado hematócrito entre 10% e 70%. Na página 7 do documento enviado pela empresa traz hematócrito 10% a 65%.





Rio Pardo - RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO - RS

SECRETARIA DA SAÚDE

Finalidade	Autoteste para orientação de diabetes, sem fins diagnósticos.
Informações	• Resultado preciso em 6 segundos com o uso de apenas 0.5µL amostra de sangue. • O glicosímetro calibra o código automaticamente. • Armazena até 500 testes em sua memória. • Acompanha botão ejetor de tiras. • Faixa de medição: 10-600 mg/dL (0.5 mmol/L-33.3mmol/L) • Hematócritos 10-65% • O aparelho deve ser utilizado em altitudes de até 3.500m; • Bateria: 3V bateria de lítio (CR2032)

Desta forma reafirmamos que o aparelho ofertado não está de acordo com o descritivo solicitado.

Andreia Queiróz Kunzel

Farmacêutica
CRF 12104

Andreia Queiróz Kunzel

Andréia Queiróz Kunzel

Farmacêutica CRF 12104

Regina Della Corte da Rosa
Farmacêutica
CRF 2798
Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Regina Della Corte da Rosa

Farmacêutica CRF 2798

Farmácia Municipal de Rio Pardo

Rio Pardo, 28 de março de 2025





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 81E2-8B4F-7805-1A72

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MATEUS FANFA BORDIN (CPF 033.XXX.XXX-23) em 31/03/2025 09:57:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riopardo.1doc.com.br/verificacao/81E2-8B4F-7805-1A72>